



REPÚBLICA DE ANGOLA

—*—

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS
INSTITUTO REGULADOR DOS DERIVADOS DO PETRÓLEO

REQUISITOS PARA AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PETROLÍFEROS PARA COMERCIALIZAÇÃO (a) / CONSUMO (b)

No âmbito das actividades do Instituto Regulador dos Derivados de Petróleo (IRDP), e por forma a se organizar e controlar o processo de importação de óleos, massas lubrificantes e produtos afins, informamos que doravante, todos os Importadores deverão submeter ao IRDP os seguintes documentos:

- Cópia da Licença actualizada. (a)
- Carta da solicitação de importação devidamente assinada e carimbada. (a) e (b)
- Relação dos meios e equipamentos próprios consomem dos produtos a importar pela empresa e Plano anual de necessidades. (b)
- Factura Proforma devidamente assinada e carimbada com as quantidades especificadas em Tonelada Métrica (T.M) ou Quilogramas (Kg). (a) e (b)
- Ficha técnica e de segurança do produto. (a) e (b)
- Certificado de origem do produto. (a) e (b)
- Certificado de análise do produto. (a) e (b)
- Certificado ISO 9001 do Fabricante. (a) e (b)
- Volume de Negócio - Demonstração de Resultados do ano anterior submetido à AGT. (a)
- Comprovativo de pagamento da taxa anual de armazenagem. (a)
- O Fabricante dos óleos e massas lubrificantes deve estar certificado pela API (American Petroleum Instituto). (a)
- Os óleos e as massas lubrificantes a importar, devem observar as especificações técnicas aplicáveis aos óleos e massas lubrificantes comercializados na República de Angola em conformidade ao Decreto Executivo 536/15, de 28 de Agosto. (a) e (b)

Notas:

1. Sempre que necessário, para uma melhor análise do IRDP, a empresa solicitante poderá ser vistoriada, bem como prestar informações ou apresentar documentação adicional solicitada.
2. A avaliação preliminar do processo de autorização de importação pode ser solicitada via email, autorizacaodeimportacao@irdp.gov.ao.
3. Entretanto, até 30 dias depois de concluído o processo de importação, uma cópia da documentação de importação deverá ser submetida ao IRDP, incluindo a carta de embarque (B/L), a factura, o certificado de qualidade e comprovativo da inspecção pré-embarque.

INSTITUTO REGULADOR DOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, em Luanda,
15 de Outubro de 2019.